

PORTARIA-CONJUNTA Nº 154/2009
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1117/2021](#))

Dispõe sobre a utilização do sistema de telefonia móvel no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PRIMEIRO, o SEGUNDO, o TERCEIRO VICE-PRESIDENTE e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a utilização do sistema de telefonia móvel à disposição de magistrados e servidores do Poder Judiciário deve destinar-se exclusivamente às atividades de apoio à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, em decorrência, a necessidade de se estabelecerem regras objetivas para o uso do serviço de telefonia móvel, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça do Primeiro grau;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar as despesas com serviços telefônicos aos recursos orçamentários do Poder Judiciário,

RESOLVEM:

Art. 1º - O uso do sistema de telefonia móvel no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância passa a ser regulamentado por esta Portaria-Conjunta.

Art. 2º - Podem utilizar aparelho telefônico móvel do Tribunal de Justiça:

I - o Presidente;

II - os Vice-Presidentes;

III - o Corregedor-Geral de Justiça;

IV - os desembargadores designados para conhecer de medidas urgentes, na segunda instância, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes;

V - Os juízes de direito na função de Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça;

VI - servidores da segunda instância que trabalham em plantões e medidas urgentes;

VII - gerentes da Corregedoria-Geral de Justiça indicados pelos titulares da Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN e da

Diretoria Executiva da Atividade Correicional - DIRCOR; ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1117/2021](#))

~~VII - os Gerentes de Fiscalização dos Foros Judiciais (GEFIS), de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro (GENOT) e de Orientação dos Serviços Judiciais Informatizados (GESCOM).~~

VIII - outros agentes, desde que caracterizada e justificada a necessidade de uso, firmado pelo gerente de nível hierárquico mais elevado do setor requisitante.

IX - as unidades judiciárias e as unidades jurisdicionais dos juizados especiais, sob a responsabilidade do gerente de secretaria ou do superior hierárquico do setor requisitante e a supervisão do juiz de direito. ([Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1117/2021](#))

§ 1º Os gerentes de que trata o inciso VII deste artigo receberão 3 (três) aparelhos para uso em sistema de rodízio a ser controlado pela Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN. ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1117/2021](#))

~~§ 1º - Os gerentes de que trata o inciso VII deste artigo receberão 03 (três) aparelhos para uso em sistema de rodízio a ser controlado pela Secretaria de Padronização da Primeira Instância, Suporte ao Planejamento e à Ação Correicional - SEPAC;~~

§ 2º - A requisição prevista no inciso VIII deste artigo será feita à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, que emitirá parecer sobre a viabilidade técnica do atendimento e o submeterá à deliberação do Presidente do Tribunal.

§ 3º - A utilização do equipamento será objeto de controle a ser exercido pela DENGEP, cabendo a cada titular responder pelo correto uso do equipamento cedido.

§ 4º - A cessão do aparelho telefônico se estenderá ao período:

I - de duração do mandato, nos casos previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

II - de duração da designação, no caso previsto no inciso V, nos termos do art.26, § 2º da [Lei Complementar 59/2001](#);

III - de plantão, nas hipóteses dos incisos IV e VI;

IV - que constar do ato em que se decidir sobre a requisição, conforme o disposto no § 2º deste artigo, na hipótese prevista em seu inciso VIII.

V - indeterminado, na hipótese do inciso IX. ([Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1117/2021](#))

Art. 3º - Quando da entrega ao seu usuário, o aparelho deverá estar acompanhado das instruções de uso, que conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a forma de devolução do equipamento;

II - o limite de sua utilização;

III - as implicações advindas do uso acima do limite estabelecido;

IV - a forma de ressarcimento ao Tribunal de Justiça das despesas decorrentes da utilização inadequada.

Art. 4º - Em caso de necessidade esporádica poderá ser solicitado aparelho para utilização durante período determinado.

§ 1º - A solicitação prevista no *caput* deste artigo deverá ser enviada à DENGEP, por meio do correio eletrônico gemap.tel@tjmg.jus.br, pelo Magistrado ou por Diretor Executivo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o início de sua utilização, devendo constar o motivo e a data prevista de devolução.

§ 2º - A não devolução do aparelho na data estabelecida ensejará o bloqueio da linha e o impedimento para futuras cessões do equipamento de telefonia.

§ 3º - Se o usuário autorizado ao uso do telefone sair de férias ou licença, poderá transferir o uso do aparelho ao seu substituto.

§ 4º - A transferência de uso prevista no parágrafo anterior será comunicada à DENGEP, com indicação do período de substituição e do substituto, respondendo este pelo uso do equipamento transferido, nos termos do disposto nesta Portaria-Conjunta.

Art. 5º - Compete ao usuário do sistema de telefonia móvel:

I - utilizar o aparelho e os aplicativos móveis nele instalados somente para o estrito exercício da atividade administrativa de apoio à prestação jurisdicional e para a realização de ato processual, quando autorizada pela autoridade judiciária competente, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Justiça; (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1117/2021)

~~I - utilizar o aparelho somente no estrito interesse da atividade administrativa de apoio à prestação jurisdicional;~~

II - zelar pelo uso econômico do sistema, evitando ligações prolongadas ou desnecessárias;

III - responsabilizar-se pela guarda do equipamento e seus acessórios;

IV - repor ou restituir o valor do aparelho e acessórios em caso de perda, extravio, quebra ou dano;

V - providenciar a ocorrência policial em caso de furto ou roubo;

VI - arcar com o pagamento de valores excedentes ao previsto nos incisos do art. 6º desta Portaria-Conjunta.

VII - utilizar ou instalar no aparelho telefônico móvel somente aplicativos (apps) permitidos pelo Tribunal de Justiça. (Inciso acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1117/2021)

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, o usuário deverá;

I - comunicar imediatamente o fato à DENGEP, para que esta proceda ao bloqueio do celular;

II - no prazo de 48 horas, procurar o órgão policial competente, para lavrar o boletim de ocorrência;

III - encaminhar cópia do boletim de ocorrência à DENGEP, que providenciará a abertura de sindicância, para apuração do ocorrido.

Art. 6º - Ficam estabelecidos, excluído o custo de assinatura, os seguintes valores máximos custeados mensalmente pelo Tribunal de Justiça, para os titulares dos cargos previstos no art. 2º desta Portaria-Conjunta.

I - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para os titulares dos incisos IV e V;

II - R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos) para os titulares dos incisos VI e VII;

III - para as situações previstas no inciso VIII do art. 2º, a DENGEP deverá estabelecer limite de valor conforme a necessidade de uso.

§ 1º - O limite mensal não será cumulativo e, em havendo saldo, não poderá ser transferido para os meses subsequentes.

§ 2º - A atualização dos limites referentes aos valores mensais e anuais dos gastos com telefonia móvel celular far-se-á por meio de Portaria-Conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor-Geral de Justiça, mediante proposta da DENGEP, ouvida a Secretaria-Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional - SEPLAG.

Art. 7º - Fica a DENGEP designada como responsável pela gestão dos serviços de telefonia móvel e respectivo contrato com a empresa prestadora do serviço, devendo garantir a manutenção dos equipamentos e efetuar os controles necessários para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria-Conjunta.

Art. 8º - Em caso de não conformidade com as regras estabelecidas nesta Portaria, a DENGEP encaminhará cópia da fatura ou relatório demonstrativo ao titular de uso do aparelho para fins de conferência, justificativa e, se for o caso, atestar o serviço prestado.

§ 1º - Após conferência, o titular de uso do aparelho, deverá devolver a cópia da fatura atestando os serviços prestados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do demonstrativo.

§ 2º - O descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo ensejará o bloqueio da linha celular, até a devolução da fatura de cobrança.

§ 3º - Os custos com bloqueio e desbloqueio da linha celular correrão à conta do responsável pelo aparelho e serão descontados em sua folha de pagamento.

Art. 9º - Caso os limites de consumo previstos no art. 6º desta Portaria-Conjunta sejam ultrapassados e não devidamente justificados, o usuário do telefone celular será responsabilizado e terá o valor excedente descontado em sua folha de pagamento.

Parágrafo único - Compete à DENGEP validar as despesas dos usuários que utilizam de serviços de telefonia móvel do Tribunal, podendo, em casos excepcionais e devidamente justificados pelos usuários, autorizar o pagamento do valor excedente sem que se processe como previsto no *caput* deste artigo.

Art. 10 - Fica vedada, pelo Tribunal, a utilização dos celulares para realização de ligações para fins particulares, bem como para serviços 0300, 0500, 0900, roaming, telegrama fonado, anúncios fonados, consultas à lista telefônica, votações em programas de rádio e televisão e similares, bem como para recebimento de ligações e mensagens a cobrar.

§ 1º - Caso tenha efetuado ligação de cunho particular, o usuário e detentor provisório do telefone celular deverá comunicar à DENGEP o número discado, para que seja levantado o valor da ligação e se providencie o ressarcimento ao Tribunal, por meio de desconto em folha de pagamento.

§ 2º - Constatada a utilização do telefone celular, numa das outras hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a DENGEP levantará o valor do serviço e providenciará o ressarcimento ao Tribunal do respectivo valor, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 11 - O fornecimento de telefones móveis fica condicionado à disponibilidade do número de acessos e ao valor global do contrato celebrado com a concessionária do serviço.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Portaria-Conjunta serão resolvidos pela DENGEP ou, a seu critério, submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 13 - Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2009.

Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE
Presidente

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador REYNALDO XIMENES CARNEIRO
Segundo Vice-Presidente

Desembargador JARBAS DE CARVALHO LADEIRA FILHO
Terceiro Vice-Presidente

Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI
Corregedor-Geral de Justiça